



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE -  
<https://www.tjpe.jus.br>

**CERTIDÃO - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-  
3000000000/CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-  
3110040000**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, na data de **13/01/2023**, restou efetivada a publicação do(s) Doc.(s) de **Id nº 1914183** na **Edição nº 10/2023** do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na(s) página(s) **115-116**, conforme atesta o documento ID de nº 1919545.

Nada mais. Dou fé.  
Recife, 13 de janeiro de 2023.

**Rebeca Mousinho Campos**  
Mat. nº 188850-1



Documento assinado eletronicamente por **REBECA MOUSINHO CAMPOS, A**  
**DISPOSICAO**, em 13/01/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1919553** e o código CRC **797749F4**.

Em atendimento ao e-mail, subscrito pelo (a) **Oficial (a) do (a) 9º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife - PE**, comunica a indicação para **ESCREVENTE AUTORIZADA, ANA BEATRIZ FERREIRA VENCESLAU**, RG Nº 9.608.058 – SDS - PE e CPF Nº 703.925.054-36 e a indicação para **ESCREVENTE AUTORIZADO, WAGNER MATHEUS ESTEVÃO CÂMARA**, RG Nº 9.599.421 – SDS - PE e CPF Nº 703.848.994-12, que atende as exigências contidas no Art. 80 e parágrafos do Código de Normas, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa  
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

## DECISÃO

### CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00042874-70.2022.8.17.8017

**Assunto:** Informações e consulta acerca das inspeções a serem realizadas em Janeiro/2023.

### DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de comunicação enviada, via SEI, pelo Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Ouricuri, questionando, em síntese, quem seria o magistrado responsável por concretizar as inspeções nos Cartórios da referida localidade no mês de janeiro/2023, uma vez que o consulente estará no gozo de férias. Outrossim, indaga se seria possível prorrogar as mencionadas inspeções para o mês de fevereiro/2023.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

De proêmio, percebe-se que aparentemente houve algum mal-entendido quanto à comunicação encaminhada pelo magistrado requerente. Explico.

Como é cediço, a realização de inspeções nos Cartórios do Extrajudicial pelos magistrados é disciplinada pelo Provimento nº 02/2008 – CGJ. Tal norma preceitua, em seus arts. 1º e 3º, o seguinte ( *in verbis* – sem destaques no original):

**Art. 1º Atribuir ao Juiz Diretor do Foro das Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias a competência para realizar inspeções periódicas em todas as serventias notariais e de registro em atividade na respectiva comarca.**

**§1º A ins p e ç ão realizar-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando fatos ou situações exigirem-na.**

**§2º A autoridade competente enviará o questionário constante do Anexo Único deste Provimento, devidamente preenchido, à Corregedoria Geral de Justiça até o último dia útil dos meses de j unho e dezembro .**

**§3º Nas comarcas onde o número de serventias extrajudiciais for elevado, a critério do Corregedor Geral de Justiça, este poderá designar outro ou outros magistrados da circunscrição respectiva para a realização da inspeção em cartórios definidos, nos termos acima estabelecidos.**

(...omissis...)

**Art. 3º As inspeções a que se referem os artigos antecedentes em nada interferem nas competências do Corregedor Auxiliar do Extrajudicial.**

**Parágrafo único. As inspeções a que se referem este Provimento ocorrerão, p re f erencialmente, às se g undas ou sextas- f eiras .**

Assim, vê-se que **o prazo máximo para envio à CGJ/PE dos arquivos resultantes das ins p e ç ões realizadas p los Juizes Diretores de Foro , no q ue tan g e às serventias notariais e de re g istro em atividade na Comarca , é até o último dia útil dos meses de JUNHO e DEZEMBRO. O que não quer dizer que as inspeções referentes ao primeiro semestre devam ocorrer necessariamente em janeiro ou, ainda, que as fiscalizações relativas ao segundo semestre precisem ser efetivadas em julho.**

Ademais, em sendo a Comarca de Ouricuri integrante da Segunda Entrância (art. 171, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007), compete ao Juiz Diretor do Foro realizar as inspeções periódicas em todas as serventias notariais e de registro da região, preferencialmente às segundas ou sextas-feiras, nos termos dos arts. 1º e 3º, *caput*, do Provimento nº 02/2008 – CGJ. Nesse sentido, importa ressaltar que o **Diretor do Foro** deve ser entendido como o **Juiz titular da Comarca ou quem responder por ela (art. 68, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).**

Por fim, faz-se mister destacar que a Diretoria do Foro é órgão auxiliar da Presidência do TJPE, cabendo a esta última, nas Comarcas com mais de uma Vara ( *v.g.* Ouricuri), designar o respectivo Diretor do Foro (arts. 67, *caput* e 69, ambos da Lei Complementar Estadual nº 100/2007) , estando, portanto, aquém da competência da Corregedoria versar sobre esse ponto.

Considerando todo o exposto, **não conheço da presente consulta** , ante o evidente equívoco em sua fundamentação.

**Publi q ue-se, dando-se ciência ao consulente acerca do teor desta decisão, cu j a có p ia servirá como ofício.** Certificada a publicação, bem como o envio do *decisum* , via SEI, para o magistrado que encaminhou o expediente, encerre-se nesta unidade.

Cumpra-se.  
Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial